

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 24/2010

R. Nº 374

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE GERALDO REIS VIANA

Assunto: Altera a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regi-

mento Interno) e dá outras providências. (Acrescenta a Comissão de

Segurança Pública)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24 /2010

Nº

Altera a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Altera o "caput" e acresce o inciso X ao Art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 33. Haverá 10 (dez) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

...
X - SEGURANÇA PÚBLICA."

Art. 2º Acresce o Art. 48-B à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 48-B Compete a Comissão de Segurança Pública:

I - opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias:

a) relativas às questões de segurança pública no Município, com o estabelecimento de convênios ou acordos de qualquer natureza com órgãos de segurança;

b) relativas ao funcionamento e atuação da Guarda Municipal de Sorocaba;

c) que tratem da normatização e fiscalização dos serviços de segurança privada no Município;

d) pertinentes a atuação da Defesa Civil Municipal e do combate a sinistros.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

II - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre a situação da segurança pública no Município como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento."

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 09 de dezembro de 2010.

[Handwritten signature]
Geraldo Reis
Vereador

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Concebidas como órgãos técnicos do Poder Legislativo, tendo entre seus encargos a elaboração de pareceres sobre os projetos em discussão, as Comissões Permanentes são um dos principais instrumentos de qualificação do processo legislativo, possibilitando o aprofundamento das matérias, favorecendo a formação de consensos e estimulando o debate especializado.

Ciente de sua importância, a Câmara Municipal de Sorocaba criou, na atual legislatura, novas Comissões Permanentes, com o objetivo de estimular, ainda mais, o embasamento técnico de seus trabalhos nas diversas áreas temáticas que interessam à vida do município. Entretanto, uma dessas áreas vitais — a segurança pública — ainda não foi contemplada com uma comissão específica.

Com o objetivo de corrigir essa lacuna é que apresento o Projeto de Resolução em tela, que cria a Comissão Permanente de Segurança Pública no âmbito da Câmara Municipal. Entendo que esse novo órgão técnico do Legislativo sorocabano será de grande valia para toda a população do município, que, a exemplo das demais cidades brasileiras, também sofre com o aumento da criminalidade.

É certo que a Constituição de 88 não delegou aos municípios o mesmo poder de polícia que conferiu à União e aos Estados, mas de forma alguma a nossa Carta Magna impede que o município tenha firme atuação nessa área, sobretudo em caráter preventivo.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Como pretendo demonstrar a seguir, a criação da Comissão Permanente de Segurança Pública é um imperativo histórico, social e jurídico.

A história de um país continental costuma ser marcada por ciclos de centralização e descentralização do poder. No Brasil não é diferente e, desde os primórdios da nação, esses ciclos se alternam, às vezes de modo extremo. Se no Período Colonial o município era a *célula mater* do país, constituindo-se numa espécie de cidade-estado, inclusive com poder de polícia, na República, o eixo de poder se deslocou para a União. Durante o Estado Novo de Getúlio Vargas, por exemplo, o município praticamente desapareceu como entidade autônoma, uma vez que as Câmaras foram extintas e a administração municipal passou a ser exercida por interventores.

Essa tendência de centralização do poder voltou a se repetir entre 1964 e 1985, durante o regime militar, que chegou a suprimir as eleições diretas para governadores e prefeitos de capitais, entre outras cidades consideradas de segurança nacional. Em virtude disso, a luta pela redemocratização do país foi também uma luta municipalista, que procurava fortalecer a vida da comunidade local, tanto que, nesse período, as associações de moradores se disseminaram com muita força, desempenhando um papel vital na reconfiguração do espaço urbano.

Como não poderia deixar de ser, a Constituição de 88 refletiu, em seu texto, todas as lutas democráticas do período, entre elas, a luta municipalista. Para o constitucionalista Alexandre de Moraes, a Constituição de 88 "consagrou o município como entidade federa-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº tiva indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia”.

Também o jurista Paulo Bonavides, autor do já clássico *Ciência Política*, sustenta opinião semelhante: “Não conhecemos uma única forma de união federativa contemporânea onde o princípio da autonomia municipal tenha alcançado grau de caracterização política e jurídica tão alto e expressivo quanto aquele que consta da definição constitucional do novo modelo implantado no País com a Carta de 1988”.

Entendendo que os cidadãos não moram na União nem nos Estados, mas nos municípios, os constituintes prescreveram na Carta Magna a descentralização de várias políticas públicas, o que resultou na municipalização de serviços como educação e saúde. Mas a segurança pública – a despeito de ser considerada um “direito social” no artigo 6º da Constituição – continuou sendo interpretada como dever exclusivo do Estado, por intermédio de suas polícias militar e judiciária. Era como se a “Constituição Cidadã” de Ulysses Guimarães pudesse promover efetivamente a cidadania sem reconhecer o papel dos municípios na garantia da segurança de seus habitantes.

Somente em meados da década de 90, os municípios começaram a reivindicar sua efetiva participação nas políticas públicas de segurança. Esse novo enfoque veio atender à crescente demanda social na área, devido ao aumento da criminalidade nos centros urbanos, inclusive nas cidades de médio porte, como Sorocaba. O crescente uso





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

de drogas entre jovens em idade escolar foi um dos muitos fatores que motivaram as prefeituras a se preocupar com segurança pública.

Segundo dados do IBGE, em 2001, 1.004 cidades brasileiras já dispunham de uma Guarda Municipal, o que significava 19,1% do total de municípios do país. Já em 2006, ainda segundo o IBGE, 22,1% dos municípios brasileiros dispunham de uma estrutura específica para lidar com questões de segurança pública, ora subordinada diretamente ao gabinete do prefeito, ora vinculada a uma determinada secretaria. Percebe-se, portanto, uma crescente preocupação dos municípios com segurança pública, sem dúvida atendendo a demandas da própria comunidade.

Segundo estudo publicado pela *Revista Brasileira de Segurança Pública* (Julho/Agosto 2008), da autoria das pesquisadoras Ludmila Ribeiro e Luciane Patrício, o divisor de águas foi, sem dúvida, o Plano Nacional de Segurança Pública, lançado em 2003 pelo Governo Federal. Enfatizando a segurança pública como “direito social”, conforme prescreve o artigo 6º da Constituição, o plano dedica todo um capítulo à política municipal de segurança pública, com ênfase nas Guardas Municipais, e prevê a criação do Sistema Único de Segurança Pública, nos moldes do Sistema Único de Saúde, com efetiva participação dos municípios ao lado dos Estados e da União.

Também o Decreto 4.991, de 18 de fevereiro de 2004, que definiu a estrutura regimental do Ministério da Justiça, estabelece, em seu artigo 14, inciso VIII, que à Secretaria Nacional de Segurança Pública compete “estimular e propor aos órgãos estaduais e *municipais* a





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

elaboração de planos e programas integrados de segurança pública objetivando controlar ações de organizações criminosas ou fatores específicos que gerem índices de criminalidade e violência, bem como estimular ações sociais de prevenção da violência e criminalidade” (*grifo meu*). Esse dispositivo se manteve, na íntegra, no Decreto 6.061, de 15 de março de 2007, que revogou o anterior e regulamenta a atual estrutura do Ministério da Justiça.

Como forma de consolidar a participação dos municípios nas políticas públicas de segurança, o Ministério da Justiça lançou o Pronasci (Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania), que já chegou a 150 municípios brasileiros, inclusive Sorocaba. O programa – que prevê investimentos de 6,7 bilhões de reais até o final de 2012 – articula políticas de segurança com ações sociais e prioriza a prevenção da violência, buscando o envolvimento da comunidade na questão da segurança pública, o que significa estimular a participação dos poderes públicos locais.

A execução do Pronasci prevê a criação em cada município participante de um Gabinete de Gestão Integrada Municipal, coordenado por uma secretaria-executiva em nível federal e dirigido regionalmente por uma equipe que atuará junto aos municípios. A partir de então, várias Prefeituras Municipais criaram um órgão específico para lidar com a segurança pública, muitas vezes com o nome explícito de “Secretaria Municipal de Segurança Pública”, como é o caso do município de São Leopoldo, no Rio Grande do Sul.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº Em Sorocaba, foi criada a Secretaria de Segurança Comunitária e, por intermédio da Lei 9.030, de 22 de dezembro de 2009, foi instituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), resultado de convênio entre a Prefeitura e o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública. Entre as ações previstas neste convênio está o fortalecimento da Guarda Municipal, por meio da qualificação dos membros da corporação.

Esse novo desenho da segurança pública no país — em que os municípios são chamados a dar sua parcela de contribuição — já é mais do suficiente para tornar necessária a criação da Comissão Permanente de Segurança Pública. O Legislativo municipal não pode se omitir diante do grave e urgente problema da segurança pública, que, em face de sua complexidade, exige a criação de uma comissão específica nesta Casa de Leis.

Além das questões institucionais já apontadas, são inúmeros os problemas enfrentados pelos municípios que dizem respeito diretamente à segurança pública. Um exemplo é a crescente violência escolar, que, em muitos casos, extrapola a capacidade de intervenção das autoridades pedagógicas, exigindo a presença na escola de conselheiros tutelares e guardas municipais — agentes estes diretamente ligados à esfera municipal.

Até mesmo o crime organizado, que aparentemente só diz respeito ao Estado e à União, também afeta a vida da cidade e obriga o poder público municipal a agir. É sabido, por exemplo, que o crime organizado procura se infiltrar entre menores de idade com o ob-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

jetivo de arrastá-los para ações criminosas, como o tráfico de drogas.

Ocorre que muitos adolescentes aliciados pelo tráfico ainda não concluíram o ensino fundamental; conseqüentemente, do ponto de vista educacional, eles estão sob a responsabilidade do município, que precisa desenvolver políticas públicas para prevenir essa situação.

Ouso dizer que ninguém melhor do que o município para articular políticas de segurança pública e promoção da cidadania, pois é ele quem mais atua em áreas como saúde, educação, habitação e saneamento básico, conhecendo de perto os problemas da comunidade. Quem melhor do que o município para identificar e diagnosticar socialmente casos de violência doméstica, crianças em situação de risco, prostituição juvenil e tráfico de drogas nas escolas, para ficar em alguns exemplos, apenas, de casos que contribuem diretamente para a deterioração da segurança pública?

Através de seus inúmeros profissionais em áreas como saúde, educação e assistência social, além dos próprios guardas municipais, o município tem condições de contribuir diretamente com a prevenção da violência, além de auxiliar as forças policiais no combate à criminalidade. Não foi à toa que um dos mais bem-sucedidos programas de segurança pública do mundo, que reduziu em 57% os índices de criminalidade em Nova York (incluindo 65% a menos nos índices de homicídio), foi desenvolvido pelo poder municipal, representado pelo prefeito Rudolph Giuliani, que governou a cidade norte-americana entre 1994 e 2002.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº Por sua vez, a Câmara Municipal é o foro privilegiado de discussão de todos esses problemas. Prova disso é que a Casa já promoveu diversas ações e proposições que tratam de assuntos diretamente ligados à segurança pública, como violência contra crianças, mulheres e idosos; tráfico de drogas nas escolas; venda de bebidas para menores; controle do funcionamento de bares; prostituição infantil; combate à pedofilia; violência escolar; criminalidade juvenil e muitos outros.

Dispor de uma Comissão Permanente de Segurança Pública é uma forma de aprofundar e qualificar esse debate, intensificando ainda mais a participação da comunidade e de especialistas na área. A comissão que estamos propondo será um órgão articulador do diálogo entre Executivo, Legislativo e Judiciário, na área de segurança pública, promovendo discussões entre professores, policiais, agentes comunitários, conselheiros tutelares, promotores públicos, magistrados e outros profissionais aptos a dar sua contribuição para uma cidade menos violenta e mais cidadã.

Portanto, a criação da Comissão Permanente de Segurança Pública na Câmara Municipal de Sorocaba é um passo fundamental para qualificar os debates nessa área e tem como objetivo basilar fazer com que o Legislativo sorocabano participe efetivamente de um tema de relevante importância para o cotidiano da população, apresentando sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente e fiscalizando as ações desenvolvidas na área.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº No arcabouço das competências da comissão proposta, faço questão de salientar o acompanhamento das atividades da Guarda Municipal de Sorocaba, por ser o principal órgão de segurança pública do município, aquele por meio do qual o município pode colaborar diretamente com o Estado no que diz respeito à segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria dos trabalhos por ela desenvolvidos. Convém salientar que o próprio Governo Federal, por meio do Plano Nacional de Segurança Pública, reconhece as Guardas Municipais como extremamente relevantes no combate à criminalidade, como órgãos auxiliares da polícia.

Deste modo, conto com apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução, para que esta Casa de Leis possa contribuir de forma mais abrangente com a sociedade sorocabana diante de um assunto inquietante como é a segurança pública.

S/S., 09 de dezembro de 2010.



Geraldo Reis
Vereador



Recebido na Div. Expediente

09 de dezembro de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 14 / 12 / 10


Div. Expediente

Recebido em 15.12.2010



Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte
Resolução:

Título I

Da Câmara Municipal

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

Capítulo II

Da Instalação

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

Art. 32. Será assegurada nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Parágrafo único. Para observância desse critério, os Vereadores serão considerados sob a legenda pela qual foram eleitos, de acordo com o que constar de seus diplomas.

Capítulo II

Das Comissões Permanentes

Seção I

Da Constituição

~~Art. 33. Haverá 07 (sete) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:~~

Art. 33. Haverá 08 (oito) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (Redação dada pela Resolução n. 345, de 11 de fevereiro de 2010)

~~I – JUSTIÇA;~~

~~II – ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;~~

~~III – OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS;~~

~~IV – EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE;~~

~~V – CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS;~~

~~VI – REDAÇÃO;~~

~~VII – ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR;~~

~~VIII – CIÊNCIA E TECNOLOGIA. (Acrescentado pela Resolução n. 345, de 11 de fevereiro de 2010)~~

Art. 33. Haverá 09 (nove) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

I – JUSTIÇA;

II – ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;

III – OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS;

IV – EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE;

V – CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE;

VI – CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS;

VII – REDAÇÃO;

VIII – ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR;

IX - CIÊNCIA E TECNOLOGIA. (Redação do caput e incisos dada pela Resolução n. 359, de 07 de dezembro de 2010)

§ 1º A Comissão de Redação será constituída pelos 03 (três) Secretários da Mesa, sob a presidência do 1º Secretário.

§ 2º A Comissão de Ética será composta de um membro de cada Partido com representação na Câmara Municipal.

Art. 34. A Composição das Comissões será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de todas as legendas, na primeira sessão ordinária de cada ano, cuja Ordem do Dia será reservada para tal fim exclusivo.

Art. 35. Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros, por eleição da Câmara, votando cada Vereador em 02 (dois nomes), mediante votação nominal, através de cédulas ou processo eletrônico, considerando-se eleitos os mais votados.

Art. 36. Terminada a votação para uma Comissão, o Presidente convidará 02 (dois) Vereadores, juntamente com o Primeiro Secretário, para proceder à apuração.

§ 1º Em seguida, o Primeiro Secretário redigirá o boletim com o resultado da eleição da Comissão, colocando os eleitos na ordem decrescente dos votos obtidos;

§ 2º Havendo empate, considerar eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão, ou Comissões anteriormente eleitas. Se nenhum dos empatados, ou todos eles, se encontrarem em tais condições será considerado eleito o mais idoso;

§ 3º Proceder a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar a constituição de cada Comissão;

§ 4º O Presidente procederá a leitura do boletim de apuração e proclamará os nomes dos Vereadores que devem constituir a Comissão, prosseguindo-se a eleição para as demais Comissões, sob a mesma forma.

~~Art. 37. Cada Vereador poderá fazer parte de duas Comissões e, uma vez eleito, os votos que obtiver nas eleições posteriores não serão computados na classificação.~~

Art. 37. Cada Vereador poderá fazer parte de até 03 (três) Comissões Permanentes, podendo ser eleito presidente de apenas uma delas. (Redação dada pela Resolução nº 353, de 06 de maio de 2010)

Art. 45. À Comissão de Educação, Cultura, Saúde Pública, Desportos, Meio Ambiente e Juventude compete dizer sobre as proposições que tratem de:

- I - instrução e educação pública e particular;
- II - assuntos culturais e artísticos;
- III - assuntos de saúde pública em geral e assistência social;
- IV - matérias ligadas a recreação, turismo e esportes.
- V – matérias ligadas à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição.

Art. 46. À Comissão de Cidadania e Direitos Humanos compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

- I – questões relativas aos Direitos Humanos;
- II – planos gerais ou parciais de defesa dos Direitos Humanos;
- III – assuntos relativos à Cidadania;
- IV – planos gerais ou parciais de conscientização da Cidadania,
- V – assistência social em todos os seus aspectos.

Art. 47. À Comissão de Redação compete apresentar a redação final das proposições, na conformidade do que resultar da vontade da Câmara.

Art. 48. À Comissão de Ética e Decoro Parlamentar compete:

- I – zelar pela observância dos preceitos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, atuando na preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal de Sorocaba;
- II – processar e julgar os acusados e aplicar a penalidade disciplinar cabível nos casos de acordo com o Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- III – instaurar o processo disciplinar e proceder todos os atos necessários a sua instrução;
- IV – responder às consultas da Mesa, das Comissões e de Vereadores sobre matérias de sua competência.

Art. 48-A À Comissão de Ciência e Tecnologia compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

- I - matérias relativas à ciência e tecnologia;**
- II - regulamentação de atividades industriais, comerciais e de serviços ligadas à pesquisa e tecnologia;**

III - a comissão convocará os Secretários Municipais de Desenvolvimento Econômico e de Governo para prestar pessoalmente informações sobre as matérias vinculadas às suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Compete ainda à Comissão promover iniciativas em defesa do desenvolvimento científico e tecnológico do município de Sorocaba, bem como acompanhar as discussões, em âmbito estadual, nacional e internacional, na área da ciência e tecnologia, que possam contribuir para o crescimento deste em nosso Município.” (Acrescentado pela Resolução n. 345, de 11 de fevereiro de 2010)

Seção III

Dos Pareceres

Art. 49. Matéria alguma poderá ser posta em discussão sem que preceda parecer da Comissão competente, salvo disposições em contrário.

Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:

I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito;

II - de 05 (cinco) dias para cada Comissão, nos demais casos.

Art. 51. Recebida a proposição sobre que deva se manifestar a Comissão, o seu presidente designará desde logo o relator.

§ 1º A designação do relator obedecerá ao critério de rodízio, no qual se inclui o próprio Presidente.

§ 2º O relator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do seu parecer escrito.

§ 3º Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:

I - de 02 (dois) dias quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito, e,

II - de 03 (três) dias, nos demais casos.

Art. 52. Os demais membros da Comissão terão o prazo comum de:

I – 05 (cinco) dias nos projetos em geral;

II – 02 (dois) dias nos projetos de iniciativa do Prefeito, e,

III - 01 (um) dia nos projetos de iniciativa do Prefeito, quando for argüido motivo de urgência.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente

PR 24/2010

Trata-se de Projeto de Resolução que “Altera o “caput”, acresce o inciso X ao art. 33 e art. 48-B, todos da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador José Geraldo Reis Viana.

O artigo 33 da Resolução 322/07 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, passa a ter a seguinte redação: “Art. 33 – Haverá (10) dez Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: I – Justiça; II – Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias; III – Obras, Transporte e Serviços Públicos; IV – Educação, Saúde Pública e Juventude; V - Cultura, Desportos e Meio Ambiente; VI - Cidadania e Direitos Humanos; VII – Redação; VIII- Ética e Decoro Parlamentar; IX – Ciência e Tecnologia e X – Segurança Pública (Art. 1º); “Art. 48-B Compete à Comissão de Segurança Pública: I - opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias: a) relativas às questões de segurança pública no Município, com o estabelecimento de convênios ou acordos de qualquer natureza com órgãos de segurança; b) relativas ao funcionamento e atuação da Guarda Municipal de Sorocaba; c) que tratem da normatização e fiscalização dos serviços da segurança privada no Município; d) pertinentes à atuação da Defesa Civil Municipal e do combate a sinistros. II – realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre a situação da segurança



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

pública no Município como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento. (Art. 2º);
cláusula de despesa (Art. 3º); cláusula de vigência (Art. 4º).

Resolução é assim definida pela doutrina: “*são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos*”. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

O presente PR está em consonância com nosso Direito Positivo, neste sentido passaremos a expor:

Concernente ao processo legislativo estabelece a LOM:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de :

VII- resoluções.

Encontramos no RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I - aprovação ou alteração do Regimento Interno.

Diz mais o RIC, no que concerne a alteração do mesmo:

Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

Na fl. 03 do presente Projeto de Resolução, verifica-se atendido o disposto no art. 230, I do RIC, contando com a assinatura de dez vereadores.

Por fim, de acordo com o art. 230, parágrafo único, do RIC, o PR deverá ser discutido e votado em dois turnos e para ser aprovado é necessário o voto mínimo favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.(g.n.).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 28 de janeiro de 2011.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



21

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

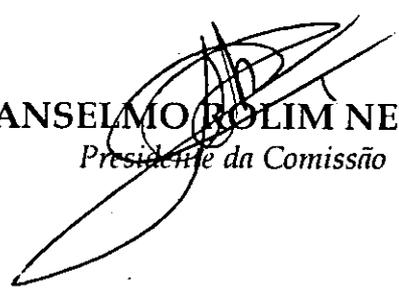
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 024/2010, de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, que altera a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências. (Acrescenta a Comissão de Segurança)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 03 de fevereiro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo
PR 024/2010

Trata-se de Projeto de Resolução que "Altera a Resolução 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências, de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, com apoio de mais 9 (nove) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 18/20).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende acrescentar a Comissão de Segurança às Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

No que se refere às alterações do Regimento Interno encontramos no art. 230 do RICS, *in verbis*:

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

- I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;*
- II - pela Mesa,*
- III - pela Comissão de Justiça;*
- V - por Comissão Especial para esse fim constituída.*

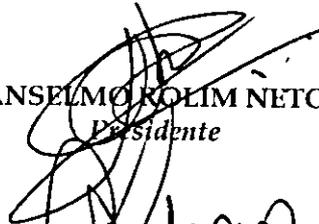
Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Da análise da presente proposição, verificamos que a mesma encontra assento no Art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos.

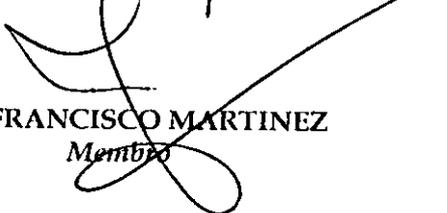
Ressaltamos que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 04 de fevereiro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



225

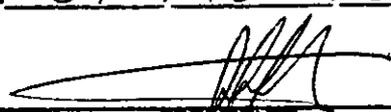
Projeto RETIRADO a pedido do Vereador: Jose A. Martinez SO.63/2004
Por 1 (uma) Sessões
EM 29 / 10 / 2011



PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO SE.69/2011

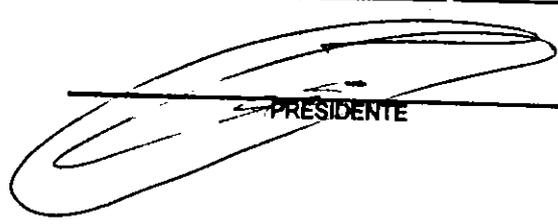
APROVADO REJEITADO
EM 07 / 12 / 2011



PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE.74/2004

APROVADO REJEITADO
EM 12 / 12 / 2004



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 374, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/2010, DO EDIL JOSÉ GERALDO REIS VIANA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o "caput" e acresce o inciso X ao Art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 33. Haverá 10 (dez) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

...
X - SEGURANÇA PÚBLICA."

Art. 2º Acresce o Art. 48-B à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 48-B Compete a Comissão de Segurança Pública:

I - opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias:

a) relativas às questões de segurança pública no Município, com o estabelecimento de convênios ou acordos de qualquer natureza com órgãos de segurança;

b) relativas ao funcionamento e atuação da Guarda Municipal de Sorocaba;

c) que tratem da normatização e fiscalização dos serviços de segurança privada no Município;

d) pertinentes a atuação da Defesa Civil Municipal e do combate a sinistros.

II - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre a situação da segurança pública no Município como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento."





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

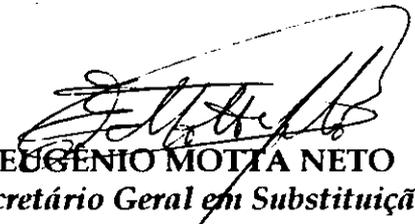
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 12 de dezembro de 2011.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-


EUGÊNIO MOTTA NETO
Secretário Geral em Substituição





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP
18.013-904
Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111
Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº

2414

Sorocaba, 13 de dezembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: *"Envio de Resolução para publicação"*

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 374, de 12 de dezembro de 2011, para publicação na imprensa oficial do Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Mart/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.508
FOLHA 01 DE 02

RESOLUÇÃO Nº 374, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/2010, DO EDIL JOSÉ GERALDO REIS VIANA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o “caput” e acresce o inciso X ao Art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 33. Haverá 10 (dez) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

...
X - SEGURANÇA PÚBLICA.”

Art. 2º Acresce o Art. 48-B à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 48-B Compete a Comissão de Segurança Pública:

- I - opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias:
- a) relativas às questões de segurança pública no Município, com o estabelecimento de convênios ou acordos de qualquer natureza com órgãos de segurança;
 - b) relativos ao funcionamento e atuação da Guarda Municipal de Sorocaba;
 - c) que tratem da normatização e fiscalização dos serviços de segurança privada no Município;
 - d) pertinentes a atuação da Defesa Civil Municipal e do combate a sinistros.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.508

FOLHA 02 DE 02

II - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre a situação da segurança pública no Município como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento.”

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

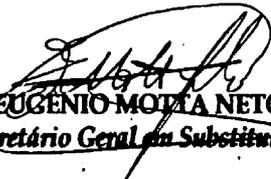
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 12 de dezembro de 2011.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-


EUGÊNIO MOITA NETO
Secretário Geral em Substituição

